



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-lei n.º 26:800** — Dá nova redacção ao artigo 35.º do decreto-lei n.º 23:052, que autoriza o Governo a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos do Estado.

### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido, por despachos do Presidente do Conselho e Ministro das Finanças e Ministro da Justiça, aprovado o quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 26:801** — Adita um artigo à pauta de importação, referente a lã ou palha de ferro ou aço, e insere várias rubricas no índice remissivo da mesma pauta.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 8:490** — Aprova e manda pôr em execução as lotações da guarnição do aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*, nas situações de completo armamento, armamento normal e disponibilidade.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

e, em nome do Sindicato Nacional a que pertencer o adquirente, se a tal houver lugar, o respectivo presidente da direcção e, quando este seja morador adquirente, o presidente da assembleia geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1936. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril do corrente ano, que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças e Ministro da Justiça, respectivamente de 10 do corrente mês e de 11 de Junho último, foi aprovado, por virtude da citada disposição e do disposto no artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, que é o seguinte:

2 encarregados dos serviços externos . . . . .	a 1.500\$00	por mês
3 oficiais de secretaria . . . . .	a 900\$00	"
1 dactilógrafa . . . . .	600\$00	"
1 contínuo . . . . .	500\$00	"

Direcção Geral da Justiça, 14 de Julho de 1936. — O Director Geral, *Ulisses Cortês*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

#### Decreto-lei n.º 26:800

Determinando o artigo 35.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, que nos contratos de aquisição de moradias económicas outorgarão, em nome dos Sindicatos Nacionais a que pertencerem os adquirentes, os respectivos presidentes e sendo necessário esclarecer como é feita a substituição dêstes na outorga dos contratos quando forem êles os próprios adquirentes de moradias económicas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 35.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 35.º Os indivíduos a quem hajam sido atribuídas moradias económicas adquirem a sua posse e propriedade resolúvel mediante a celebração do contrato, devidamente testemunhado, em que outorgam o morador adquirente, o chefe da secção das Casas Económicas por parte do Estado

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 26:801

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º À pauta de importação é aditado o artigo seguinte:

Artigo 866-A — Lã ou palha de ferro ou aço:		
Pauta mínima . . . . .	Quilograma	\$05
Pauta máxima . . . . .	Quilograma	\$10

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Aço (lã ou palha de) — Artigo 866-A.  
Esfregões de ferro ou aço — Artigo 866-A.  
Ferro ou aço (lã ou palha de) — Artigo 866-A.  
Lã de ferro ou aço — Artigo 866-A.  
Palha de ferro ou aço — Artigo 866-A.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 8:490

Sendo necessário estabelecer as lotações do pessoal que deve constituir a guarnição do aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes* nas situações indicadas no decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as lotações da guarnição do aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes* nas situações a que se refere o decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933:

	Situações		
	Completo armamento I	Armamento normal II	Disponibilidade III
<b>Oficiais</b>			
Capitão de fragata ou capitão-tenente, comandante (1) . . . . .	1	1	1
Primeiro tenente, imediato . . . . .	1	1	—
Primeiros ou segundos tenentes . . . . .	4	3	1
Segundo tenente médico . . . . .	1	1	—
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista . . . . .	1	1	1
Guarda-marinha engenheiro maquinista . . . . .	1	—	—
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval. . . . .	1	10	8
<b>Praças do corpo de marinheiros da armada</b>			
<b>1.ª brigada</b>			
Primeiros ou segundos sargentos artilheiros . . . . .	4	3	2
Cabos artilheiros . . . . .	4	3	—
Primeiros marinheiros artilheiros . . . . .	10	8	2
Segundos marinheiros artilheiros. . . . .	14	8	4
Grumetes artilheiros . . . . .	18	50	12
<b>2.ª brigada</b>			
Sargento ajudante ou primeiro sargento condutor de máquinas . . . . .	1	1	—
Primeiros sargentos condutores de máquinas . . . . .	2	2	—
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas . . . . .	2	1	2
Primeiro ou segundo sargento artifice torpedeiro . . . . .	1	1	1
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro . . . . .	1	1	—

	Situações		
	Completo armamento I	Armamento normal II	Disponibilidade III
Primeiro ou segundo sargento telegrafista . . . . .	1	1	1
Primeiro ou segundo sargento artifice carpinteiro . . . . .	1	1	—
Cabos fogueiros . . . . .	3	3	1
Primeiros marinheiros fogueiros . . . . .	8	6	—
Segundos marinheiros fogueiros . . . . .	4	4	6
Grumetes fogueiros . . . . .	4	2	2
Cabos torpedeiros . . . . .	2	2	1
Primeiros marinheiros torpedeiros	5	5	—
Segundos marinheiros torpedeiros	2	2	3
Grumetes torpedeiros. . . . .	2	—	—
Cabos telegrafistas. . . . .	2	1	1
Primeiros ou segundos marinheiros telegrafistas. . . . .	3	3	—
	44	36	18
<b>3.ª brigada (mixta)</b>			
Primeiro sargento de manobra . . . . .	1	1	—
Segundo sargento de manobra . . . . .	1	—	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro . . . . .	1	1	1
Cabo de manobra . . . . .	1	1	—
Primeiros marinheiros de manobra	2	2	2
Segundos marinheiros de manobra	2	—	—
Grumetes de manobra . . . . .	18	12	6
Cabo sinaleiro. . . . .	1	—	—
Primeiro marinheiro sinaleiro. . . . .	1	1	—
Primeiro ou segundo marinheiro sinaleiro . . . . .	1	1	1
Primeiros ou segundos marinheiros clarins . . . . .	2	1	—
Primeiro ou segundo despenseiro. . . . .	1	1	—
Terceiro despenseiro . . . . .	1	1	1
Primeiro cozinheiro . . . . .	1	1	—
Segundos cozinheiros. . . . .	2	2	1
Criados de câmara. . . . .	4	3	1
Padeiro . . . . .	1	1	—
	41	29	14
<b>Total . . . . .</b>	<b>145</b>	<b>107</b>	<b>47</b>

(1) Na situação de disponibilidade o cargo de comandante é substituído pelo de encarregado do comando.

Ministério da Marinha, 16 de Julho de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

3.ª Divisão

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 7 do corrente, e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a transferência da quantia de 3.000\$ do n.º 4) do artigo 17.º, «Fardamento», para o n.º 2) do mesmo artigo, «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do orçamento dos serviços anexos em vigor para o actual ano económico.

Direcção dos Serviços de Contabilidade, 14 de Julho de 1936. — Pelo Director, *Manuel Machado*.